

CNPJ: 11.044.906/0001/24

DISPENSA DE VALOR Nº 00004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2024

CONTRATO Nº: 00022/2024.-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANHARÓ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MARIANA BEATRIZ COM. DE ARTIGOS DE PAPELARIA, INFORMÁTICA E FESTAS EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL - Rua Major Sátiro, 219 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 11.044.906/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito o SR. César Augusto de Freitas, Brasileiro, Casado, residente e domiciliada na Rua Doutor Benjamin Caraciolo, 72 - Centro - Sanharó - PE, CPF nº 643.359.924-91, Carteira de Identidade nº 3.614.977 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIANA BEATRIZ COM. DE ARTIGOS DE PAPELARIA, INFORMÁTICA E FESTAS EIRELI - R MAJOR SATIRO, 230 - DR TONICO - SANHARO - PE, CNPJ nº 14.841.058/0001-72, neste ato representado por Mariana Beatriz Batista Leite, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Dr. José Mariano, 019A, 1º Andar - Centro - Sanharó - PE, CPF nº 068.815.954-09, Carteira de Identidade nº 8860188 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Valor nº 00004/2024**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (Tintas e Toners) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.







CNPJ: 11.044.906/0001/24

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº 00004/2024** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 40.254,00 (QUARENTA MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.P.	UNITÁRIO I	. TOTAL
1	REFIL TINTA EPSON 664. COR: PRETO BK PARA USO EM EPSON ECOTANK. REFIL ORIGINAL, LACRADA EM PLÁSTICO E EMBALADO A VÁCUO – 65 ML.		UNIDADE	20	69,00	1.380,00
2	REFIL TINTA EPSON 664. COR: MAGENTA M PARA USO EM EPSON ECOTANK. REFIL ORIGINAL, LACRADA EM PLÁSTICO E EMBALADO A VÁCUO – 65 ML.		UNIDADE	E 10	70,00	700,00
3	REFIL TINTA EPSON 664. COR: AMARELO Y PARA USO EM EPSON ECOTANK. REFIL ORIGINAL, LACRADA EM PLÁSTICO E EMBALADO A VÁCUO - 65 ML.		UNIDADI	E 10	70,00	700,00
4	REFIL TINTA EPSON 664. COR: CIANO C PARA USO EM EPSON ECOTANK. REFIL ORIGINAL, LACRADA EM PLÁSTICO E EMBALADO A VÁCUO – 65 ML.	-	UNIDAD	E 10	70,00	700,00
5	REFIL TINTA EPSON T544. COR: PRETO BK PARA USO EM EPSON ECOTANK REFIL ORIGINAL, LACRADA EM PLÁSTICO E EMBALADO A VÁCUO – 65 ML.	I	UNIDAD	E 50	74,90	3.745,00







CNPJ: 11.044.906/0001/24

6	REFIL TINTA EPSON T544. COR: MAGENTA M PARA USO EM EPSON ECOTANK. REFIL ORIGINAL, LACRADA EM PLÁSTICO E EMBALADO A VÁCUO – 65ML	UNIDADE	30	75,90 2.277,00
7	REFIL TINTA EPSON T544. COR: AMARELO Y PARA USO EM EPSON ECOTANK. REFIL ORIGINAL, LACRADA EM PLÁSTICO E EMBALADO A VÁCUO – 65 ML.	UNIDADE	30	75,90 2.277,00
8	REFIL TINTA EPSON T544. COR: CIANO C PARA USO EM EPSON ECOTANK. REFIL ORIGINAL, LACRADA EM PLÁSTICO E EMBALADO A VÁCUO – 65 ML.	UNIDADE	30	75,90 2.277,00
9	TONER IMPRESSORA HP LASER JET M1132MFP P1102 P1102W M1132. MODELO UNIVERSAL: RENDIMENTO MÉDIO CONFORME NORMA ISO/IEC 19752. MÉDIA DE 1500 IMPRESSÕES C/5% DE COBERTURA. CARTUCHOS PRONTO PARA USO. PRODUTO 100% NOVO COM GARANTIA DE USO E DURABILIDADE. GARANTIA DE 1 ANO.	UNIDADE	100	69,00 6.900,00
10	Tinta preta universal para impressora com 100ml.	UNIDADE	90	22,00 1.980,00
11	Tinta amarela universal para impressora com 100ml.	UNIDADE	85	22,00 1.870,00
12	2 Tinta ciano universal para impressora com 100ml.	UNIDADE	83	22,00 1.826,00
13	3 Tinta magenta universal para impressora com 100ml.	UNIDADE	80	22,00 1.760,00
14	Toner para impressora HP LASERJET PRO MFP M428FD/ CF258x, COM CHIP.	UNIDADE	8	375,00 3.000,00







CNPJ: 11.044.906/0001/24

	Produto 100% novo com garantia de uso e durabilidade. garantia de 1 ano.			
15	REFIL TINTA PARA IMPRESSORA CANON GL-190, COR: BK PRETA LACRADA EM PLÁSTICO E EMBALADO A VÁCUO , 135ML	UNIDADE	30	87,90 2.637,00
10	REFIL TINTA PARA IMPRESSORA CANON GL-190, COR: M MAGENTA LACRADA EM PLÁSTICO E EMBALADO A VÁCUO, 70 ML	UNIDADE	25	83,00 2.075,00
1	7 REFIL TINTA PARA IMPRESSORA CANON GL-190, COR: Y AMARELO LACRADA EM PLÁSTICO E EMBALADO A VÁCUO, 70 ML	UNIDADE	25	83,00 2.075,00
1	8 REFIL TINTA PARA IMPRESSORA CANON GL-190, COR: C CIANO LACRADA EM PLÁSTICO E EMBALADO A VÁCUO ,70 ML	UNIDADE	25	83,00 2.075,00
60				Total:40.254,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços são contratados são fixos e irreajustáveis até o término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO
0409200082.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL
0412200212.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
02.02 - SISTEMA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
0412400052.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI
02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0412200212.014 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
0412200212.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO







CNPJ: 11.044.906/0001/24

02.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

0412900092.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

0412900092.021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

0412900092.108 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

02.05 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

0412200212.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO

02.06 - SECRETARIA DE GOVERNO

0412200212.034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO

02.07 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER

1339200212.089 - DISPENDIO COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA

02.08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2012200332.107 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO

02.12 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0412200212.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:







CNPJ: 11.044.906/0001/24

a - Entrega: 5 (Cinco) dias;

A vigência do presente contrato será determinada: <u>Até o fim do exercício financeiro de 2024, considerado da data de sua assinatura.</u>

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- A. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- B. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- C. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- D. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;
- E. Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/produtos;
- F. Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 1:00 hora (uma hora), contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;
- G. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- B. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- C. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.







CNPJ: 11.044.906/0001/24

- D. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- E. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- F. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- G. Em sujeição às normas técnicas, os gêneros devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- H. A contratada deverá entregar os produtos, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;
- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;
- J. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- K. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;
- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;
- M. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;
- N. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;







CNPJ: 11.044.906/0001/24

- O. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será no local, previamente, indicado pela Prefeitura Municipal de Sanharó:
- P. Os produtos deverão ser recebidos pelos respectivos fiscais de contratos, nos dias e horas determinados no termo de referência;
- Q. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a autorização de compra expedida pela Secretaria solicitante, em dias úteis, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ RUA MAJOR SÁTIRO, 219 - CENTRO - SANHARÓ - PE.

Os produtos deverão ser transportados em veículos adequados ao transporte do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma,





CNPJ: 11 044 906 / 0001 / 24

condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.







CNPJ: 11.044.906/0001/24

O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos materiais, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 14.133/21, cujo acompanhamento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma.

Consideram-se aceitos e aprovados os materiais que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento firmada pela autoridade responsável.

Caso seja verificado alguma falha na execução, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úleis para correção.

SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato n\u00e3o seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;





CNPJ: 11.044.906/0001/24

SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor





CNPJ: 11.044.906/0001/24

da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX + 100) + 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.







CNPJ: 11.044.906/0001/24

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, 14 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS

Maria Terrando Auros Audiro

PELO CONTRATANTE

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

643.359.924-91

PELO CONTRATADO

Jahren de Jaula Batrita

MARIANA BEATRIZ COM. DE ARTIGOS DE PAPELARIA, INFORMÁTICA E FESTAS EIRELI MARIANA BEATRIZ BATISTA LEITE

068.815.954-09

